



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 359

Entrada em 07/12/21

Encarregado

OFÍCIO n.º 370/2021

Itamogi/MG, 07 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 13 de 07 de dezembro de 2021, que: **“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 866/2008, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itamogi e dá outras providências”.**

Cuida-se de projeto de lei que altera o então artigo 55, da Lei Municipal n.º 866/2008, visando, pois, regularizar a base de cálculo do pagamento de insalubridade e periculosidade.

A respeito, s.m.j, dispõe a Súmula 307 do STF:

SÚMULA 307 - É DEVIDO O ADICIONAL DE SERVIÇO INSALUBRE, CALCULADO À BASE DO SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO, AINDA QUE A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO ACRESCIDO DA TAXA DE INSALUBRIDADE.

Ademais, referida alteração visar tratar com igualdade todos os servidores públicos, já que a base de cálculo, tanto da insalubridade, quanto da periculosidade, passará ser a mesma para todos os servidores que desempenham funções de tais naturezas.

No mesmo sentido, o projeto em questão prevê o pagamento relativo às férias e ao terço constitucional dentro do mês referente ao início do gozo pelo servidor. A propósito, assim já é realizado pela Administração, de modo que a alteração da redação legal é meramente pro forma.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada sessão extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 866/2008, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itamogi e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi em exercício, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Os arts. 55 e 65 da Lei Municipal 866/2008, de 31 de março de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.55 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem “jus” a um adicional sobre o salário mínimo”

“Art.65 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado dentro mês referente ao início do período de gozo, observando-se o disposto no §1º deste artigo”

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor após a data de sua publicação.

Itamogi/MG, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício